CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 10/04/2019
Nº 3239 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 11/2019

"Institui o projeto "Rua do Lazer" no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências."

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Rua do Lazer" no município de São Francisco de Assis, consiste na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes e atividades físicas.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto a Coordenação geral do Projeto "Rua do Lazer", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população amplo acesso para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º O Projeto "Rua do Lazer" será efetivado através do fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade, aos domingos e feriados, entre às 9h e às 18h, e em dias normais somente após às 18h.

§ 1º As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes, exceto os veículos de moradores da área delimitada.

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "RUA DO LAZER".

§ 3º Para fins desta Lei, incumbe à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto protocolar o cronograma de datas, informando as

quadras participantes do projeto junto à Brigada Militar, para efetuar o fechamento das vias públicas e manter a segurança nos locais.

Art. 4º Os interessados em participar do projeto Rua do Lazer, conforme o estabelecido nesta Lei, deverão previamente protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

§ 1º Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, abaixo assinado que ateste assentimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da área.

§ 2º Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc, que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminho o presente Projeto de Lei nº 11/2019, que *Institui o projeto "Rua do Lazer" no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências*, visando criar espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes e atividades físicas.

A ideia é atender o anseio de moradores dos mais diversos pontos, tanto do centro como dos bairros de nossa cidade, disponibilizando novos espaços de lazer para os cidadãos e em especial, para a crianças, já que muitos não moram perto de uma praça e não tem a oportunidade de brincar na rua com segurança.

Certos de contar com a aprovação pelos nobres pares desta Casa, desde já reitero votos de especial estima e consideração.

São Francisco de Assis em 10 de julho de 2019

Vereador Jeremias Oliveira
Bancada do PDT